

GRUPO BCP
RELATÓRIO ANUAL

RELATÓRIO DO SISTEMA DE
CONTROLO INTERNO DE COMBATE À
CORRUPÇÃO

2023

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETIVO E MODELO DE REPORTE.....	3
3. PREVENÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO GRUPO BCP	4
4. MONITORIZAÇÃO DOS CONTROLOS.....	11
5. CONCLUSÃO.....	15

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 “ENAC”), que veio reforçar a necessidade de estabelecer os mecanismos de prevenção ligados a fenómenos de corrupção.

Assim, em dezembro de 2021, foram aprovados três diplomas que trouxeram diversas disposições em sede de prevenção e repressão da corrupção. Um desses diplomas é o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“DL n.º 109-E/2021”), que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022.

O RGPC veio estabelecer novas obrigações, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que por sua vez deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Para dar cumprimento a tal obrigação, e em harmonia com os valores e princípios pelos quais o Grupo Banco Comercial Português (“Grupo BCP”) rege a sua atividade, ao abrigo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas das Entidades do Grupo Banco Comercial Português em Portugal - [Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas](#) (doravante “PPRC”) é elaborado o presente Relatório Anual sobre o sistema de controlo interno de combate à corrupção (“Relatório”).

2. OBJETIVO E MODELO DE REPORTE

Este Relatório é elaborado pelo Compliance Office (“COFF”), em articulação com as outras unidades de controlo interno, o Risk Office (“ROFF”) e a Direção de Auditoria (“DAU”), tendo por objetivo reportar ao Comité de Compliance e Riscos Operacionais o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em linha com o PPRC e demais normativos associados a este tema assim como a adequação dos mesmos, nomeadamente sobre o sistema de controlo interno de combate à corrupção.

Para este efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal de 1 de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2023¹.

3. PREVENÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO GRUPO BCP

O Código de Conduta BCP² prevê no seu artigo 9.º o compromisso do mesmo em repelir qualquer manifestação de corrupção. Os Colaboradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização (“MOAF”) e *Outsourcers* (doravante designados como “Pessoas”) do Grupo BCP devem abster-se de participar (ativamente ou por negligência) em circunstâncias que possam facilitar a ocorrência de atos passíveis de associação a esses comportamentos ou outros a estes associados. Adicionalmente, o Grupo BCP incorpora na sua regulamentação interna as melhores práticas e procedimentos para a prevenção e repressão da corrupção nos seus mecanismos de controlo interno.

Por forma a assegurar a consistência desta preocupação ao nível do Grupo BCP, o COFF verifica a transposição do artigo 9.º para os Códigos de Conduta das suas subsidiárias procurando assim garantir que as demais Entidades do Grupo abraçam o mesmo nível de diligência que é incutido no BCP.

Durante o período de referência, a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas no Grupo BCP foi salvaguardada pelas práticas do sistema de controlo interno e *governance* vigente, assentes na implementação e execução de controlos, regras e procedimentos permanentes que contribuem para a prevenção e mitigação de eventuais situações de corrupção, de que destacamos:

- i. Políticas e Normas;
- ii. Canais de denúncia de situações irregulares;
- iii. Formação;
- iv. Circuitos de Gestão e Reporte;
- v. Identificação dos principais riscos;
- vi. Avaliação do sistema de combate à corrupção e infrações conexas.

¹ Este período decorre do facto de se tratar do 1º relatório. Futuramente, os relatórios serão elaborados com referência a abril (anual) e outubro (intercalar, se aplicável) de cada ano, em conformidade com o PPRC.

² Cujas disposições são transpostas para os códigos de conduta das subsidiárias.

O Grupo BCP implementou diversos mecanismos, tanto diretos como indiretos, com o objetivo de prevenir e mitigar potenciais casos de corrupção. Estes mecanismos estão devidamente estabelecidos nos nossos regulamentos internos e são concretizados por meio dos comportamentos que promovemos entre as nossas Pessoas.

3.1 Principais Políticas e normas

A seguinte regulamentação interna constitui a espinha dorsal de uma governação corporativa íntegra e transparente. Estas políticas são desenhadas para estabelecer um claro conjunto de princípios e procedimentos, visando a promoção de uma cultura de honestidade, responsabilidade e rigor.

- ❖ Código de Conduta
- ❖ Política e Norma de Combate à Corrupção
- ❖ Política de Gestão e Prevenção de Conflitos de Interesses
- ❖ Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*
- ❖ Política de Partes Relacionadas
- ❖ Política de Anticorrupção e Antissuborno
- ❖ Política de Tratamento de Reclamações
- ❖ Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
- ❖ Política para aprovação de Novos Produtos
- ❖ Política de Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito
- ❖ Autorização de encargos, negociação e adjudicação de compras

Através destas Políticas, é possível verificar que entre outros procedimentos, o Grupo BCP:

- a) Utiliza um sistema de informação, transversal a todas as suas Áreas/Colaboradores, que permite identificar os riscos reputacionais e relacionados com a prática de crimes financeiros, incluindo de corrupção, de forma prévia ao início da relação bancária;
- b) Dispõe de ferramentas dedicadas à monitorização transaccional, identificando situações atípicas ou suspeitas na obtenção de fundos, cuja origem seja duvidosa e possa configurar práticas de corrupção ou infrações conexas;
- c) Identifica e implementa procedimentos de monitorização reforçada de grupos de relações de negócios especiais, merecendo especial destaque a categoria de pessoas politicamente expostas;

- d) Dispõe de sistemas constituídos por múltiplas partes para assegurar que diversas pessoas ou órgãos de decisão participam em diversos processos, como sejam os de Crédito, Contratação de Serviços, Recrutamento ou Sala de Mercados;
- e) Assegura que há uma separação de funções da pessoa (ou pessoas) que contacta (ou é contactada por) o prestador de serviços ou cliente, da pessoa (ou pessoas) que tem capacidade para decidir, ou da pessoa (ou pessoas) que executa a decisão;
- f) Adota, na concessão de crédito, modelos de risco, *workflows* de decisão e sistemas de validação de informação de clientes que previnem que os Colaboradores, individualmente, tenham o poder de decidir sobre a aprovação ou condições de uma operação de crédito;
- g) Dispõe de procedimentos específicos quando existem transações que carecem de uma cadeia de aprovação hierárquica mais especializada, onde se inclui a intervenção das funções de controlo interno, nomeadamente:
 - i. O controlo de liberalidades nas entidades que compõem o Grupo BCP requer que qualquer oferta que seja recebida pelos Colaboradores do Grupo ou MOAF deve observar as regras previstas no Código de Conduta, podendo envolver, conforme as situações aí descritas, um parecer prévio do COFF e uma deliberação da Comissão de Auditoria (“CAud”) ou órgão de fiscalização de Entidade do Grupo BCP;
 - ii. As transações envolvendo Partes Relacionadas, pelo seu nível de influência possível, carecem dos pareceres prévios do COFF e do ROFF, da aprovação da CE (“CE”) ou do Conselho de Administração (“CA”) com o parecer prévio do órgão de fiscalização, e consoante as características da transação;
 - iii. A contratação de serviços está sujeita a procedimentos internos de análise e validação da necessidade, incluindo de controlo orçamental, que estão previstos em normativo interno e através de um processo de aprovação que carece da intervenção de Comités e Subcomités em que participam vários Colaboradores e Membros da CE;
- h) Proíbe a concessão de crédito a MOAF³;
- i) Obriga a assinatura de “Declaração de Conflito de Interesses” por parte dos intervenientes em processos como os de Recrutamento ou

³ No termos do artigo 85º do RGICSF.

Contratação de Serviços (exemplo: Colaboradores que estejam em conflito de interesses por terem relação familiar ou societária com a contraparte);

- j) Obriga a uma declaração de que o donativo é concedido sem contrapartidas e, no patrocínio, a descrição das contrapartidas de natureza pecuniária ou comercial do Banco, quantificando-as, quando aplicável na atribuição e aceitação de Donativos e Patrocínios. Igualmente, exigência da qualidade jurídica da entidade beneficiária de donativos - ou seja, o enquadramento ou não da entidade beneficiária no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

3.2. Canal de denúncias de situações irregulares

O BCP⁴ dispõe de canais onde as nossas Pessoas e terceiros têm a possibilidade de comunicar irregularidades, vulgarmente designado por *whistleblowing*, podendo receber denúncias de eventuais atos de corrupção e infrações conexas⁵.

A comunicação de irregularidades pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião, de forma anónima (ou não anónima), ou através do portal interno⁶.

Caso o denunciante opte por comunicar a irregularidade de forma anónima, recorrendo à funcionalidade de comunicação de dados pessoais encriptados, o Grupo assegura que o registo das comunicações é encriptado, pelo que o órgão de fiscalização ou qualquer outra entidade do Grupo não terá acesso a qualquer dado do denunciante.

Estas denúncias não poderão servir de fundamento para qualquer procedimento disciplinar, processo de natureza cível ou criminal, prática discriminatória ou ato de retaliação ao denunciante que reúna as condições de proteção previstas na Lei.

Os canais de denúncia visam evitar, detetar e sancionar irregularidades para com disposições legais ou regulamentares, onde se incluem matérias referentes a corrupção e demais a ela relacionados, praticados contra ou por meio do Grupo.

⁴ Assim como as demais entidades integrantes no Grupo BCP em Portugal, onde se destaca o Activobank e a Interfundos.

⁵ Nos termos da Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019 transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

⁶ Ou dos endereços específicos no caso particular de Entidades do Grupo BCP que disponham de canal autónomo para o efeito.

Atividades e comportamentos potencialmente irregulares, que possam levar à violação do Código de Conduta e/ou à possível prática de uma ofensa criminal podem ser relatados por meios confidenciais conforme acima identificado.

Os dados pessoais recolhidos na decorrência da comunicação de irregularidades são conservados por um período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

As áreas de controlo interno atestam que os canais de comunicação de irregularidades cumprem os requisitos legalmente exigíveis, nomeadamente no que se refere à disponibilização de meios de reporte anónimos e que qualquer pessoa qualificada como denunciante goza da proteção conferida por lei não podendo ser perseguido pelo seu reporte.

3.3 Formação

O Grupo BCP dispõe de diversos processos que procuram garantir que as nossas Pessoas são permanentemente informadas das mais recentes alterações e novidades regulamentares sobre o sistema de combate à corrupção e infrações conexas, dispondo da capacidade de identificar, mitigar e comunicar qualquer conduta que seja (ou possa ser) considerada como passível de contribuir para o risco de corrupção ou as suas infrações conexas.

Esta garantia é aplicada através dos seguintes processos internos de formação:

- a) O primeiro prende-se com a divulgação na intranet e no website de cada Entidade de Grupo do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Conduta e demais regulamentação interna aplicável ao tema da corrupção.
- b) O segundo está associado à formação *stricto sensu* enquanto ações formativas prestadas, tanto internamente como por prestadores de serviços certificados para o efeito, que abrangem o sistema regulamentar que incide sobre o tema da corrupção, os sistemas internos de combate à mesma e demais recomendações e melhores práticas que lhes sejam aplicáveis.
- c) O terceiro prende-se com divulgações na intranet que abrangem lembretes informativos com casos práticos de situações mais propensas ao risco de corrupção contrastadas com a conduta que é esperada das nossas Pessoas.

3.4 Circuitos de comunicação e reporte

Caso alguma das Pessoas detete qualquer situação que possa configurar um caso de corrupção (potencial ou real), deverá comunicar imediatamente a situação ao Compliance Officer, que, por sua vez, no prazo máximo de dois dias úteis, notificará o CA, a CE e a CAud do BCP (e se aplicável também os órgãos de administração e fiscalização da Entidade do Grupo).

O Compliance Officer emite um parecer identificando a situação e as medidas de mitigação que considera necessárias implementar para as endereçar, envolvendo, se necessário, a DAU ou qualquer outra Direção. Este parecer será remetido à CE e à CAud do BCP (e se aplicável também aos órgãos de administração e fiscalização da Entidade do Grupo), podendo ambas as comissões deliberar pela implementação de medidas adicionais.

Todas as situações identificadas nos números anteriores são identificadas e descritas no relatório anual⁷ e, caso o Compliance Officer considere uma determinada situação como de alto risco, será reportada através do relatório intercalar⁸.

Com esse propósito, o Banco aperfeiçoou, em 2023, a sua base de dados permanente onde regista, trata e arquiva todas as comunicações recebidas.

O COFF e a DAU diligenciam para que o Grupo BCP disponha de sistemas que endereçam adequadamente quaisquer denúncias referentes a casos de corrupção.

3.5 Principais riscos

Dado o âmbito das atividades realizadas pelo Grupo BCP, foram identificadas as seguintes áreas com maior exposição ao risco de corrupção, que o PPRC procurou identificar, e onde o sistema de controlo interno possui mecanismos específicos para os endereçar.

Cada atividade e processo bancário potencialmente mais exposto foi classificado de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita no PPRC. Assim, na tabela seguinte apresenta-se o resultado das classificações atribuídas para cada atividade e processo bancário potencialmente mais exposto (classificação de risco residual), a qual foi

⁷ No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

⁸ No mês de outubro, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

avaliada e aprovada no Comité de Compliance e Riscos Operacionais de 20 de julho de 2023.

Classificação de risco residual para atividades e processos bancários potencialmente mais expostos

Atividades e processos bancários potencialmente mais expostos	Probabilidade de ocorrência	Severidade do impacto	Classificação de risco residual
Autorização de atividades extraprofissionais	Baixa	Baixa	Baixo
Análise de situações suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	Baixa	Moderada	Baixo
Atendimento comercial	Baixa	Moderada	Baixo
Atribuição e aceitação de donativos e patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo
Concessão de Crédito	Baixa	Moderada	Baixo
Contratação de Bens ou Serviços	Baixa	Moderada	Baixo
Gestão de processos judiciais e administrativos	Baixa	Moderada	Baixo
Preparação de Informação financeira e contabilística	Baixa	Moderada	Baixo
Recrutamento	Baixa	Baixa	Baixo
Transações em Mercados Financeiros	Baixa	Moderada	Baixo

Dos riscos aqui identificados consideramos que as medidas preventivas e corretivas que o Grupo BCP dispõe nos seus sistemas de controlo interno são adequadas e suficientes.

O COFF destaca uma ausência de eventos que despoletem a necessidade de alterar e corrigir as avaliações das atividades e processos bancários potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas.

4. MONITORIZAÇÃO DOS CONTROLOS

O Grupo BCP mantém um controlo e monitorização rigoroso através de um trio de medidas robustas. Primeiro, garante uma atualização consistente das regulamentações internas, adaptando-se rapidamente à constante evolução da realidade da atividade do Grupo BCP. Segundo, estabelece canais autónomos e acessíveis para a comunicação de irregularidades, promovendo um ambiente de transparência e responsabilidade. Terceiro, o Grupo BCP compromete-se a programas de formação contínua, dotando os seus colaboradores com o conhecimento e as competências necessárias para manter os mais elevados padrões associados à prática bancária. Em conjunto estas medidas formam um quadro abrangente que protege a integridade das atividades prosseguidas pelo Grupo BCP.

4.1 Normas atualizadas

Para fundamentar as nossas conclusões, realizamos uma análise das normas às quais o Grupo BCP recorre, direta ou indiretamente, para lidar com o risco de corrupção. Esta análise revelou que o Grupo BCP mantém uma constante atualização dos regulamentos que norteiam a sua atividade, assegurando, dessa forma, um cumprimento regular e contínuo das normas e das melhores práticas que são aplicáveis.

Norma	Número de revisões 01/01/2022 a 30/09/2023	Data	Âmbito de Aplicação
Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	2	29/06/2022 23/12/2022	Grupo BCP
Código de Conduta	2	29/06/2022 29/07/2023	Grupo BCP
Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	1	39/06/2022	Grupo BCP
Autorização de encargos, negociação e adjudicação de compras, autorização de pagamentos e processamento de faturas	1	20/04/2022	Grupo BCP em Portugal

Concessão, acompanhamento e recuperação de crédito	7	29/01/2022 31/05/2022 26/10/2022 27/12/2022 25/02/2023 30/08/2023 30/09/2023	Banco Comercial Português Banco Activobank
Desenvolvimento de produtos e serviços	3	07/07/2022 12/05/2023 01/07/2023	Grupo BCP em Portugal
Política de Comunicação de Irregularidades	1	28/06/2023	Banco Comercial Português Banco Activobank
Política de Partes Relacionadas	2	29/06/2022 28/06/2023	Banco Comercial Português Banco Activobank
Política de Gestão e Tratamento de Reclamações	0	Em revisão à data da emissão deste relatório	Banco Comercial Português Banco Activobank
Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1	05/07/2023	Grupo BCP em Portugal
Política de Anticorrupção e Antissuborno	1	16/03/2023	Grupo BCP

4.2 Comunicação de Irregularidades

Durante o ano de 2023, o Grupo BCP monitorizou e analisou todas as irregularidades comunicadas, procurando avaliar se alguma delas apresentava fundamentos para uma investigação mais aprofundada. Aquelas que demonstraram ter bases sólidas foram devidamente investigadas com a maior diligência. A lista aqui apresentada reflete as circunstâncias detetadas e investigadas até ao 3º trimestre do presente ano.

Comunicação	Entidade do Grupo	Classificação	Qualificação
Alegada Irregularidade relacionada com a utilização de Redes Sociais	BCP	Não Anónima	Não foi considerada uma irregularidade e consequentemente não é igualmente considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa

Alegada Irregularidade relacionada com Colaboradores	BCP	Não Anónima	Não foi considerado uma irregularidade e consequentemente não é igualmente considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com o Dever de Segredo Bancário	Activobank	Não Anónima	Ainda que a denúncia tenha sido qualificada genericamente como irregularidade não foi qualificada como corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com Colaboradores	Activobank	Anónima	Não foi considerada uma irregularidade e consequentemente não é igualmente considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com uma circunstância de <i>phishing</i>	BCP	Não Anónima	Não foi considerada uma irregularidade e consequentemente não é igualmente considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com um contrato em que o Banco não é parte	BCP	Anónima	Não foi considerada uma irregularidade e consequentemente não é igualmente considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com o acesso de uma pessoa às instalações do Grupo BCP	BCP	Anónima	Ainda que a denúncia tenha sido qualificada genericamente como irregularidade não foi qualificada como corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com Colaboradores	BCP	Anónima	Ainda que a denúncia tenha sido qualificada genericamente como irregularidade não foi qualificada como corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com o	BCP	Não Anónima	Ainda que a denúncia possa ser qualificada genericamente como irregularidade não foi

Dever de Segredo Bancário			qualificada como corrupção ou infração conexa
Alegada Irregularidade relacionada com Colaboradores	BCP	Não Anónima	O tema encontra-se ainda sob análise interna, no entanto, não será qualificada como corrupção ou infração conexa.

Verifica-se assim, conforme a tabela síntese abaixo identificada, que tendo sido analisadas as 10 comunicações recebidas através do portal interno ou demais canais existentes e contemplados por Lei para o efeito, verificamos que nenhuma delas atende aos requisitos necessários para ser qualificada como corrupção ou infrações relacionadas.

	Total de Comunicações	Anónimas	Não Anónimas	Casos de Corrupção
BCP	8	3	5	0
Activobank	2	1	1	0

Importa salientar que o Grupo BCP mantém os mais elevados níveis de diligência para assegurar que todas as possíveis irregularidades, qualquer que seja o canal, sejam detetadas, categorizadas e analisadas, merecendo a devida aplicação dos procedimentos internos previstos para o efeito.

4.3 Formação

O Grupo BCP, no âmbito das suas comunicações internas, durante o ano de 2023 publicou 6 notícias na intranet, endereçando direta e indiretamente o tema da corrupção e infrações conexas, com o intuito de garantir que as suas Pessoas estejam em pleno conhecimento da regulamentação aplicável.

	Indicadores de suspeição	Em nome da transparência: Relatório Unidade de Informação Financeira	100% Compliance: Código de Conduta - Conflito de Interesses e Tolerância Zero à Corrupção
Data	17/01/2023 24/01/2023 07/02/2023 21/03/2023	20/06/2023	30/09/2023 (com continuação em outubro)

Para assegurar uma cultura de transparência e comunicação, ao abrigo das notícias divulgámos também os meios através dos quais as nossas Pessoas e terceiros têm a possibilidade de comunicar irregularidades. Isto reflete o nosso firme compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho ético e íntegro, onde todos se sintam à vontade para reportar irregularidades.

O Grupo BCP encontra-se a desenvolver um programa de formação para abordar questões relacionadas com a corrupção e infrações associadas de forma mais detalhada além da formação já presente sobre o Código de Conduta que igualmente aborda o tema da corrupção e é, por si só, frequentemente atualizada. Está previsto que esta formação seja ministrada durante o primeiro trimestre de 2024.

Esta abordagem segue as melhores práticas reconhecidas no setor e visa não apenas cumprir os requisitos regulamentares, mas também promover uma cultura organizacional que valoriza a ética, a transparência e a conformidade. Desta forma, refletimos os mais elevados padrões do mercado e reforçamos o nosso compromisso com a integridade em todas as nossas operações.

4.4 Eventos registados

O COFF não registou qualquer circunstância, tanto por ação quer como por omissão, que consubstancie a prática do crime de corrupção ou das suas infrações conexas, considerando as medidas implementadas adequadas e proporcionais para fazer face aos riscos existentes, refletindo o seu empenho na manutenção de uma conduta ao longo de todo o Grupo BCP irrepreensível e alinhada com a regulamentação em vigor e as melhores práticas do mercado.

5. CONCLUSÃO

O Grupo BCP, através do seu Compliance Office e com a colaboração do Risk Office, considera que o sistema de controlo interno para a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas se considera adequado e proporcional aos riscos identificados no PPRC, pelo que podemos concluir que:

- (1) O Grupo BCP dispõe de uma abordagem de tolerância zero sobre as práticas que constituam, direta ou indiretamente, crimes financeiros, de corrupção e infrações conexas;
- (2) O sistema de controlo interno do Grupo BCP composto pelos seus procedimentos, mecanismos e políticas indicadas no ponto 3.1 possuem

- estruturas robustas que permitem adequadamente endereçar os riscos identificados pelo que não se recomenda a sua revisão;
- (3) As suas Pessoas recebem formação adequada e regular de forma a garantir que conhecem, e compreendem, as políticas e procedimentos relacionados com a prevenção da corrupção e infrações conexas;
 - (4) Apesar de à data não terem sido detetadas áreas sujeitas a melhorias, o Grupo BCP compromete-se a assumir uma postura proativa de gestão e mitigação do risco de corrupção, corrigindo qualquer procedimento interno necessário para impedir que qualquer circunstância de corrupção ocorra, ou a ocorrer que se volte a repetir;
 - (5) O Grupo BCP não detetou qualquer circunstância que pudesse consubstanciar a prática do crime de corrupção ou infrações conexas.

Porto Salvo, 24 de novembro de 2023

O Compliance Office